

Ciae  
Muf

## CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro

Etcc  
Muf

outorgante e a Casa da Madeira em Coimbra (C.M.C.), contribuinte fiscal nº 501945024, legalmente representada pelo Presidente da Direção, Catarina Isabel Oliveira Camacho, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira em Coimbra em 2023.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objetivos e finalidades específicas)**

1. Este contrato-programa tem como objectivos:
  - a) Contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspectos;
  - b) Permitir que a C.M.C. desenvolva actividades de apoio aos seus associados.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa comparticipar nas despesas correntes da C.M.C.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

evc  
Mh

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;

c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar aos Serviços da Presidência do Governo Regional os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Secretaria Regional das Finanças, os Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de setembro;

g) Apresentar, até 15 de dezembro de 2023, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos

cit  
Muf

estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Regime de participação financeira)**

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas actividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica D.04.07.01.MC.00, com o cabimento número CY42304545 e compromisso CY52304466.

Eide  
Mh

## **Cláusula Sexta**

### **(Revisão do contrato-programa)**

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## **Cláusula Sétima**

### **(Resolução do contrato-programa)**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula Oitava

### (Vigência do contrato -programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

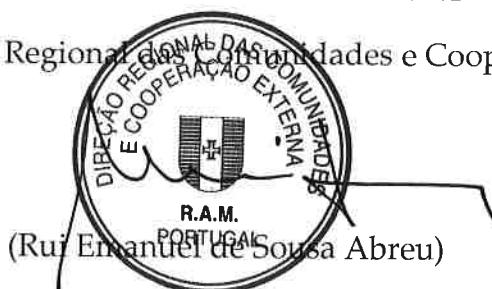
Este contrato-programa é feito duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 26 de abril de 2023

O primeiro outorgante,

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



O segundo outorgante

### CASA DA MADEIRA DE COIMBRA

representada pelo Presidente da Direção

(Catarina Isabel Oliveira Camacho)



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

I

Série

Número 77

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2023 mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 420/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 421/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 1.128,08.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 422/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal "Artistas Funchalenses", com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto "Philharmonias - Festival de Bandas do Funchal", em 2023 mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 423/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Shakespeare in the Gardens", a ter lugar em maio de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 42.500,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 424/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7 089,81.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 14.500.

**Texto:**

Resolução n.º 417/2023

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto artigo 34º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2023.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma participação financeira que não excederá € 14.500 (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42304545 e compromisso CY52304466.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2023 mediante uma participação financeira que não excederá € 6.000,00.

**Texto:**

Resolução n.º 418/2023

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve: